



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCX

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.033 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.258, de 19/08/2026.

DECRETA:-

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para aquisição, instalação e obras de reservatórios de água, como segue:

02 - PRFEITURA MUNICIPAL

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0010.1191.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Instalação de Reservatórios de Água e Obras

4.4.93.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 437 R\$200.000,00

07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

100 126 - Operações de Crédito

17.512.0010.1191.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Instalação de Reservatórios de Água e Obras

4.4.93.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 438 R\$600.000,00

07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

100 126 - Operações de Crédito

=====

TOTAL R\$800.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$800.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.034 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.259, de 19/08/2026.

DECRETA:-

Art. 1.º- Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 373 R\$140.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 377 R\$260.000,00

=====

TOTAL R\$400.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$400.000,00

=====

TOTAL R\$400.000,00

Art. 3.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais



Decretos

DECRETO N.º 4.031 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 206, 208, inciso III, e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente os artigos 4º, inciso III, 58, 59 e 60;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, com status constitucional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação em 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de condições para acesso, permanência, participação, acessibilidade, inclusão e aprendizagem na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas inclusivas, acessibilidade, desenho universal para aprendizagem, tecnologia assistiva, equidade e atendimento especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO as normativas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo relacionadas à Política de Educação Especial e à organização do Atendimento Educacional Especializado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de

Educação de Ariranha, o Atendimento Educacional Especializado - AEE para a Educação Infantil, na perspectiva da educação especial inclusiva, destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 2º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui serviço da Educação Especial, de caráter complementar, suplementar e colaborativo à formação do estudante matriculado no ensino regular da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, não substituindo a escolarização comum.

Art. 3º. São considerados público-alvo da Educação Especial os estudantes:

I - com deficiência;

II - com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

III - com altas habilidades ou superdotação;

IV - com transtornos do neurodesenvolvimento e necessidades educacionais específicas, quando houver necessidade de apoio educacional especializado mediante avaliação pedagógica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE observará os princípios:

I - da dignidade da pessoa humana;

II - da inclusão escolar;

III - da igualdade de oportunidades;

IV - da acessibilidade;

V - da equidade educacional;

VI - da não discriminação;

VII - do respeito às diferenças e à diversidade humana;

VIII - da garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IX - do desenho universal para aprendizagem;

X - da eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais.

Art. 5º. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I - identificar, elaborar, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;

II - eliminar barreiras que impeçam ou dificultem a participação plena do estudante;

III - promover condições de autonomia e desenvolvimento educacional;

IV - complementar e suplementar o processo de ensino e aprendizagem;

V - favorecer a inclusão efetiva do estudante nas atividades escolares;

VI - desenvolver estratégias pedagógicas inclusivas;

VII - orientar professores, gestores e famílias quanto às necessidades educacionais específicas dos estudantes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCX

PÁGINA 3

VIII - promover o uso de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas inclusivas;

IX - fortalecer a articulação entre o AEE, o ensino regular e os serviços intersetoriais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO AEE

Art. 6º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado:

I - preferencialmente em Sala de Recursos Multifuncionais;

II - no contraturno da escolarização regular;

III - de forma colaborativa e articulada com o ensino comum;

IV - em conformidade com as necessidades específicas de cada estudante;

V - observados os princípios da educação especial inclusiva e da acessibilidade educacional.

Art. 7º. O AEE poderá ocorrer:

I - individualmente;

II - em pequenos grupos;

III - de forma itinerante;

IV - mediante apoio colaborativo junto à sala regular;

V - em outros espaços pedagógicos adequados às necessidades do estudante;

VI - com utilização de recursos de tecnologia assistiva e materiais acessíveis.

Art. 8º. A carga horária do Atendimento Educacional Especializado será definida pela equipe pedagógica da Rede Municipal de Educação, considerando:

I - avaliação pedagógica;

II - necessidades específicas do estudante;

III - disponibilidade da rede;

IV - Plano de Atendimento Educacional Especializado;

V - as diretrizes da política nacional de educação especial inclusiva.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR DO AEE

Art. 9º. O Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação será realizado, preferencialmente, por professor habilitado ou especializado na área da Educação Especial, observadas as exigências da legislação vigente e as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 10. Compete ao professor do AEE:

I - elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado;

II - realizar avaliação pedagógica inicial e contínua;

III - desenvolver estratégias, adaptações e recursos pedagógicos

acessíveis;

IV - orientar professores da classe comum;

V - acompanhar o desenvolvimento do estudante;

VI - promover articulação com a família e demais profissionais envolvidos;

VII - elaborar relatórios pedagógicos periódicos;

VIII - participar das formações continuadas promovidas pela Rede Municipal de Educação;

IX - promover a acessibilidade pedagógica e a eliminação de barreiras educacionais;

X - atuar de forma articulada com a equipe escolar e serviços intersetoriais.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO PLANO DE AEE

Art. 11. A matrícula do aluno da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação no Atendimento Educacional Especializado dependerá:

I - da matrícula regular do estudante da Educação Infantil na Rede Municipal de Educação;

II - de avaliação pedagógica;

III - da identificação das necessidades educacionais específicas.

Art. 12. O ingresso no AEE poderá ocorrer mediante:

I - laudo médico, quando houver;

II - parecer pedagógico;

III - avaliação da equipe escolar;

IV - acompanhamento multidisciplinar, quando necessário.

Parágrafo único. A ausência de laudo médico não impedirá o atendimento pedagógico especializado, quando constatada necessidade educacional específica, observados os princípios da educação inclusiva e do direito à educação.

Art. 13. Todo estudante atendido pelo AEE deverá possuir Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, contendo:

I - identificação do estudante;

II - necessidades educacionais específicas;

III - objetivos pedagógicos;

IV - estratégias de atendimento;

V - recursos de acessibilidade;

VI - formas de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO ESCOLAR E ACESSIBILIDADE

Art. 14. A Rede Municipal de Educação deverá promover ações voltadas à educação inclusiva, garantindo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCX

PÁGINA 4

I – acessibilidade arquitetônica;

II – acessibilidade pedagógica;

III – acessibilidade comunicacional;

IV – acessibilidade digital;

V – acessibilidade atitudinal;

VI – acessibilidade curricular;

VII – utilização de tecnologia assistiva e recursos de acessibilidade.

Art. 15. As unidades escolares deverão assegurar:

I – participação dos estudantes nas atividades escolares;

II – adequações curriculares necessárias;

III – estratégias pedagógicas inclusivas;

IV – respeito às especificidades dos estudantes;

V – ações de combate à discriminação e ao preconceito;

VI – implementação de práticas pedagógicas inclusivas e colaborativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020200 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 48 R\$160.000,00

020300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2017.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.32.00 – MAT., BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO – ficha 103 R\$20.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 108 R\$10.000,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ficha 115 R\$ 2.000,00

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2020.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 178 R\$ 2.500,00

10.302.0009.2022.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ficha 194 R\$ 6.000,00

020601 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2051.0000 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 286 R\$10.000,00

020700 – DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2032.0000 – CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – ficha 344 R\$ 3.000,00

020800 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 377 R\$100.000,00

17.515.0010.2034.0000 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – ficha 388 R\$30.000,00

=====

TOTAL R\$343.500,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto,

DECRETO N.º 4.028 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$343.500,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.201, de 03/12/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCX

PÁGINA 5

correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020100 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.123.0002.2003.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 26 R\$23.000,00

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.40.00 - SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ficha 49 R\$ 1.000,00

04.123.0002.2025.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.4.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - ficha 62 R\$278.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 107 R\$19.000,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 265 R\$22.500,00

=====

TOTAL R\$343.500,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.032 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$135.300,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.201, de 03/12/2025.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 48 R\$ 1.000,00

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ficha 54 R\$ 6.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 97 R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 112 R\$ 4.500,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 147 R\$ 8.000,00

10.301.0009.2308.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 425 R\$10.000,00

10.302.0009.2305.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 168 R\$ 5.000,00

10.304.0009.2023.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 212 R\$ 2.500,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 373 R\$70.000,00

17.515.0010.2034.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

4.4.90.52.00 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE - Ficha 392 R\$23.300,00

020900 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0011.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 410 R\$ 2.000,00

=====

TOTAL R\$135.300,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020100 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCX

PÁGINA 6

04.122.0002.2003.0000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 26 R\$41.800,00

020200 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.40.00 – SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ficha 49 R\$ 1.000,00

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2022.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – ficha 188 R\$60.000,00

10.302.0009.2022.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 191 R\$32.500,00

=====

TOTAL R\$135.300,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – ficha 373 R\$140.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 377 R\$260.000,00

=====

TOTAL R\$400.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$400.000,00

=====

TOTAL R\$400.000,00

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.259 DE 1817 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 061/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º:- Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020800 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

LEI N.º 3.258 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 060/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para aquisição, instalação e obras de reservatórios de água, como segue:

02 - PRFEITURA MUNICIPAL

020800 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0010.1191.0000 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Instalação de Reservatórios de Água e Obras



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCX

PÁGINA 7

4.4.93.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 437 R\$200.000,00

07 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

100 126 – Operações de Crédito

17.512.0010.1191.0000 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Instalação de Reservatórios de Água e Obras

4.4.93.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 438 R\$600.000,00

07 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

100 126 – Operações de Crédito

=====

TOTAL R\$800.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$800.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N. 149 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar n.º 011/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde. Denominação Padrão de Referência Requisito de Escolaridade

1 Assessor de Água e Esgoto 28 Nível Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido do seguinte cargo e sua respectiva atribuição:

Cargo: Assessor de Água e Esgoto

Atribuições

a) prestar assessoramento técnico, consultivo e institucional direto ao Prefeito Municipal e ao Diretor da área na formulação, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020);

b) elaborar relatórios técnicos informativos, notas orientativas e pareceres consultivos sobre a eficiência e regularidade dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, bem como da coleta e tratamento de efluentes sanitários do Município;

c) assessorar os órgãos superiores do Executivo na articulação e interlocução institucional perante agências reguladoras e órgãos ambientais de fiscalização;

d) pesquisar, analisar e propor à Diretoria diretrizes estratégicas e inovações metodológicas voltadas à redução de perdas na rede de distribuição, melhoria da qualidade da água potável e sustentabilidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCX

PÁGINA 8

do sistema;

e) realizar o acompanhamento consultivo dos indicadores institucionais relativos às metas legais de universalização dos serviços de água e esgoto, submetendo estudos de conformidade à apreciação das autoridades superiores;

f) desempenhar outras atividades de assessoramento técnico-estratégico diretamente voltadas às políticas públicas de saneamento do Município, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Diretor da área.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Ariranha**, Estado de São Paulo, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. **Emerson Antonio Trovó**, torna público que se encontram abertas as inscrições para o **Concurso Público nº 001/2026**, para provimento, em caráter efetivo, dos cargos públicos constantes do quadro abaixo, com período de validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data de homologação. Os candidatos nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário (Lei nº 1.221/91).

A organização, aplicação e avaliação das provas serão de responsabilidade do **INEPAM - Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios**, CNPJ/MF nº 47.825.555/0001-36. A Comissão de acompanhamento foi nomeada pelo Decreto nº 4.029, de 13 de agosto de 2026.

CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO E TAXA DE INSCRIÇÃO

Cargo Público	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Taxa
Auxiliar de Serviços Gerais	01 + C.R.	44h sem.	R\$ 1.926,64	R\$ 50,00
Coletor de Lixo	01 + C.R.	44h sem.	R\$ 2.134,93	R\$ 50,00
Servente	01 + C.R.	40h sem.	R\$ 1.926,64	R\$ 50,00
Trabalhador Braçal	01 + C.R.	44h sem.	R\$ 2.134,93	R\$ 50,00
Motorista	01 + C.R.	44h sem.	R\$ 2.655,64	R\$ 60,00
Recepcionista	01 + C.R.	44h sem.	R\$ 2.134,93	R\$ 60,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCX

PÁGINA 9

Técnico de Raio-X	01 + C.R.	20h sem.	R\$ 39,05 (h/t)	R\$ 60,00
Técnico em Enfermagem	01 + C.R.	36h sem.	R\$ 2.551,50	R\$ 60,00
Técnico em Farmácia	01 + C.R.	40h sem.	R\$ 2.551,50	R\$ 60,00
Dentista	01 + C.R.	20h sem.	R\$ 39,05 (h/t)	R\$ 100,00
Enfermeiro	01 + C.R.	36h sem.	R\$ 39,05 (h/t)	R\$ 100,00
Farmacêutico	01 + C.R.	20h sem.	R\$ 39,05 (h/t)	R\$ 100,00
Fisioterapeuta	01 + C.R.	30h sem.	R\$ 39,05 (h/t)	R\$ 100,00
Nutricionista	01 + C.R.	30h sem.	R\$ 39,05 (h/t)	R\$ 100,00

C.R. = Cadastro de Reserva. (h/t) = hora/tarefa. Os requisitos de escolaridade e habilitação profissional de cada cargo, bem como as respectivas atribuições, constam do Edital completo e de seu Anexo I. Salários com base no mês de julho de 2026.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser efetuadas **das 10h00 do dia 01/09/2026 às 16h00 do dia 21/09/2026**, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico **www.inepam.org.br**. O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser feito em qualquer agência bancária ou casa lotérica **até o dia 21/09/2026**. A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação bancária do pagamento.

DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PCD

Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo público às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e do Capítulo III do Edital, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo. O candidato PcD deverá observar os procedimentos e prazos de envio de documentação previstos nos Capítulos II e III do Edital.

DAS PROVAS

O Concurso Público constará de **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos públicos (Português - 10 questões, Matemática - 05 questões e Conhecimentos Específicos - 15 questões, conforme conteúdo programático do Anexo II do Edital), e de **prova prática**, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de Coletor de Lixo e Motorista. A prova objetiva está prevista para o dia **11/10/2026, a partir das 09h00**, horário de fechamento dos portões, e terá duração de 03 (três) horas. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, observadas as regras específicas dos Capítulos IV e V do Edital. A convocação com local e horário das provas será divulgada nos sites www.inepam.org.br e www.pmariranha.com.br.

CRONOGRAMA RESUMIDO

Procedimento	Datas
Publicação do Edital	21/08/2026
Período de inscrições e disponibilização do boleto bancário	Das 10h de 01/09/2026 às 16h de 21/09/2026
Data limite para pagamento do boleto da taxa de inscrição	21/09/2026
Realização das provas objetivas	11/10/2026
Realização da prova prática	15/11/2026
Publicação da classificação final e homologação do Concurso Público	07/12/2026

As datas acima poderão sofrer alterações, com prévia divulgação. Todas as divulgações referentes ao Concurso Público serão realizadas no Mural da Prefeitura Municipal de Ariranha, nos sites www.inepam.org.br e [https://pmariranha.com.br/](http://pmariranha.com.br/) e no Diário Oficial do Município.

O Edital na íntegra — incluindo requisitos de escolaridade, atribuições dos cargos (Anexo I), conteúdo programático (Anexo II), formulários (Anexos III e IV), cronograma completo (Anexo V) — e as demais publicações do processo podem ser acessados em: <https://www.ariranha.sp.gov.br/concursos/concurso-publico-0012026>

Ariranha, 21 de agosto de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal